



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 14/2017 – CASAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A  
EMPRESA PROJECON ENGENHARIA.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora da Infraestrutura e Serviços, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673- e por seu Vice-Presidente de Gestão e Serviços de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, alagoano, casado, Engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** Empresa PROJECON ENGENHARIA, estabelecida na Rua Independência, nº 69 – A, Bairro Centro – Delmiro Gouveia/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.600/0001-83, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu procurador Sr. **LUIZ CARLOS RAMOS TORRES**, brasileiro, engenheiro civil, portador do CPF nº. 534.324.874-87, residente e domiciliado em Rua José Bonifácio, nº 38, Centro, Delmiro Gouveia –AL.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo Nº 16251/2016 – anexo ao protocolo nº 14511/2016, CI nº 354/2016-UN SERTÃO, S.C nº 1683, em estrita observância à Lei Nº 10.520/2002, Lei complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014 e Lei Nº 8.666/1993, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Subsidiar a contratação de uma empresa de engenharia especializada para construção de 01(um) muro de fechamento da área da Estação Elevatória de Água Tratada 02, com adição de portões.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Processo Administrativo Protocolo nº 16251/2016 – anexo ao protocolo nº 14511/2016- CASAL;
- Proposta de Comercial da CONTRATADA.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente Contrato tem valor total fixado em R\$ 130.731,82 (cento e trinta mil setecentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos).

**3.1** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**3.2** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**3.3** As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....131.100 – Unidade de Negócio do Sertão.  
GRUPO DE DESPESA .....300.000 – Serviço de Terceiros.  
RUBRICA .....302.000 – Conservação e Reparo de Outros Bens.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- Dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

Mariana Mendonça Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
ASJUR/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**4.1** A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia receia pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

**4.2** A garantia será devolvida ao final do Contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

**4.3** A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/acréscimos.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

**5.1** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**5.2** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**5.3** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**5.4** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**5.5** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**5.6** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**5.7** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência 1054-5, C/C 26661-2.

**5.8** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

**6.1** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **JOÃO NETO ALVES BARROS**, mat. 1582, CPF nº 228.898.684-00, fará a gestão, e o **HILDABERTO ANDRÉ DE SOUZA**, mat. 1415, CPF nº 347.679.754-68, fará a fiscalização do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento.

**7.1** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos

**7.2** A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Contrato.

**7.3** Quaisquer exigências da fiscalização da CASAL, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem qualquer ônus para a CASAL.

**7.4** O Gestor deste Contrato será responsável por acompanhar o provimento dos recursos materiais e humanos necessários à realização do estabelecido no contrato. Fiscalizar continuamente a realização do contrato, comparando o previsto com o realizado.

**7.5** Providenciar condições para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais: vistorias, fotografias, diários. e ainda, elaborar os Relatórios de Medição e atestar as notas fiscais dos serviços executados.

**7.6** A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais será credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

Mariana Mendonça Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
ASJUR/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**9.11** A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para restabelecimento do terreno e preparo de base para recebimento do pavimento original da via. Além disso, a CONTRATADA também será responsável pela recomposição do pavimento original.

**9.12** Caberá à CONTRATADA dispor das ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos e acessórios adequados para a execução de cada serviço, sendo única responsável pela manutenção e conservação dos mesmos.

**9.13** Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores;

**9.14** A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço;

**9.15** A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a contratante;

**9.16** A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la;

**9.17** Assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia;

**9.18** Apresentar a CASAL, mensalmente, quando do envio das notas fiscais, referentes à prestação dos serviços, o comprovante do recolhimento previdenciário e do FGTS, relativo ao mês anterior, de todos os funcionários envolvidos com a execução direta dos serviços objeto deste Projeto Básico.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.1** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**10.2** O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a contratada à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serem decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL;
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho;
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL;
- f) O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mariana Mendonça Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
ASJUR/CASAL

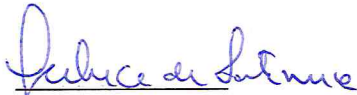


**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

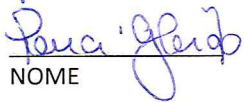
E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 03 de maio de 2017

TESTEMUNHAS:



NOME



NOME

  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
DIRETOR PRESIDENTE/ CASAL

  
**OSMAR LISBOA**  
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE ENGENHARIA/CASAL

  
**LUIZ CARLOS RAMOS TORRES**  
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA DE CUSTOS  
CONTRATO N° 14/2017

Obra:	Construção do Muro de fechamento da Estação Elevatória de Água Tratada.
Município:	PARICONHA - ALAGOAS
Endereço:	ZONA RURAL
Data:	17 de Janeiro de 2017
FONTE ORSE / SINAPI	: Agosto/Setembro 2016

Planilha Orçamentária

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	CODIGO	C. UNIT (R\$)	VALOR (R\$)
<b>INSTALAÇÃO DA OBRA</b>						
1.0						
1.1	Mobilização da Obra	%	1,00	5% da Obra	6.225,32	6.225,32
					Subtotal item 1.0	6.225,32
<b>INFRA ESTRUTURA</b>						
2.1						
2.1.1	Escavação Manual de valas em solo de segunda categoria	m³	30,50	2499Orse	63,40	1.933,70
2.1.1.2	Lastro de Concreto simples espessura 3,00 cm	m³	2,65	83534Sinap	560,00	1.484,00
2.1.3	Mourees de Concreto T espaçados a cada 3 mis	unid	90,00	5033Orse	64,00	5.760,00
2.1.4	Concreto Armado fek 21 mpa,usinado,bombeado,adensado e lançado, para uso geral,com formas planas em compensado resinado 12 mm	m³	1,96	6456Orse	1.550,00	3.038,00
2.1.5	Alvanaria de embasamento dobrada com tijolo ceramico furado 10x20x20 cm	m³	15,88	Composição	451,00	7.161,88
					Subtotal item 2.1	19.377,58
<b>SUPER ESTRUTURA</b>						
2.2						

6

2

ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2.1	Alvenaria de bloco ceramico para vedação 9x19x24, e=9,00 cm, com argamassa T5-1-2-8 (cimento, cal, areia) juntas de 2,00 cm	m <sup>2</sup>	684,12	1520rse	40,90	27.980,51
2.2.2	Concreto Armado fck 21 mpa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para uso geral, com formas planas em compensado resinado 12 mm	m <sup>3</sup>	0,82	6456Orse	1.550,00	1.271,00
2.2.3	Instalação de concretina clipada (dupla) em aço galvanizado de alta resistencia lamina de 30 mm e fio 2,5 mm, incluindo fornecimento de material	m	291,65	3462Orse	45,80	13.357,57
<b>Subtotal item 2.2</b>						
<b>42.609,08</b>						
<b>REVESTIMENTO</b>						
2.1	Chapisco de aderência aplicado em pilares, vigas de concreto, como em alvenaria de fachada com presença de vãos, aplicado com colher de pedreiro. Argamassa Traço 1:3 com preparo em betoneira 400 L.	m <sup>2</sup>	1.458,25	3310Orse	5,10	7.437,08
2.2	Reboco ou emboço externo de paredes, com argamassa traço T5-1-2-8 (cimento, cal, areia) esp=2,00 cm	m <sup>2</sup>	1.458,25	1908Orse	26,50	38.643,63
<b>Subtotal item 2.3</b>						
<b>46.080,70</b>						
<b>EAQUADRIAS</b>						
2.4.1	Portão de Ferro padrão casal 6,05 x 2,50 m com pintura	und	1,00	Composição	4.500,00	4.500,00
2.4.2	Portão de Ferro padrão casal 1,70 x 2,50 m com pintura	und	1,00	Composição	1.280,00	1.280,00
<b>Subtotal item 2.4</b>						
<b>5.780,00</b>						
<b>PINTURA</b>						
2.5.1	Pintura Pva, 1 demão	m <sup>2</sup>	1.458,25	3857Orse	6,38	9.303,64
2.5.2	Abertura de Logomarca padrão Casal	und	1,00	Composição	410,00	410,00
<b>Subtotal item 2.5</b>						
<b>9.713,64</b>						
<b>LIMPEZA</b>						
2.6.1	Bota Fora	m <sup>3</sup>	30,50	74225/003	31,00	945,50
<b>Subtotal item 2.6</b>						
<b>945,50</b>						
<b>Custo total com BDI incluso R\$</b>						<b>130.731,82</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO  
CONTRATO Nº 14/2017

OBRA: Construção do Muro de fechamento da Estação Elevatória de Água Tratada.

Local - Pariconha -AL

DATA 17/01/2017

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO						
ITENS	NOME	Valor Parcial	Peso (%)	30 DIAS	60 DIAS	
1.1	Mobilização da Obra	6.225,32	4,76%	50,00%	50,00%	50,00%
				3.112,66		3.112,66
2.1.1	Escavação Manual de valas em solo de segunda categoria	1.933,70	1,48%	100,00%		
				1.933,70		
2.1.2	Lastro de Concreto simples espessura 3,00 cm	1.484,00	1,14%	100,00%		
				1.484,00		
2.1.3	Mouros de Concreto T espaçados a cada 3 mts	5.760,00	4,41%	50,00%		50,00%
				2.880,00		2.880,00
2.1.4	Concreto Armado fck 21 mpa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para uso geral, com formas planas em compensado resinado 12 mm	3.038,00	2,32%	50,00%		50,00%
				1.519,00		1.519,00

CONTRATO Nº 14/2017

Mariana  Maranhão Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
ASJUR/CASAL

8



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.1.5	Alvenaria de embasamento dobrada com tijolo ceramico furado 10x20x20 cm	7.161,88	5,48%	80,00%	20,00%
				5.729,50	1.432,38
2.2.1	Alvenaria de bloco ceramico para vedação 9x19x24, e=9,00 cm,com argamassa T5-1-2-8(cimento,cal,areia)juntas de 2,00 cm	27.980,51	21,40%	80,00%	20,00%
				22.384,41	5.596,10
2.2.2	Concreto Armado fck 21 mpa,usinado,bombeado,adensado e lançado, para uso geral,com formas planas em compensado resinado 12 mm	1.271,00	0,97%	100,00%	
				1.271,00	
2.3.3	Instalação de concertina clipada(dupla) em aço galvanizado de alta resistencia lamina de 30 mm e fio 2,5 mm,incluindo fornecimento de material	13.357,57	10,22%		100,00%
					13.357,57
2.3.1	Chapisco de aderência aplicado em pilares, vigas de concreto, como em alvenaria de fachada com presença de vãos, aplicado com colher de pedreiro. Argamassa Traço 1:3 com preparo em betoneira 400 L	7.437,08	5,69%	60,00%	40,00%
				4.462,25	2.974,83
2.3.2	Reboco ou emboço externo de paredes, com argamassa traço T5-1-2-8 (cimento,cal,areia) esp=2,00 cm	38.643,63	29,56%	60,00%	40,00%





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

				23.186,18	15.457,45
2.4.1	Portão de Ferro padrão casal 6,05 x 2,50 m com pintura	4.500,00	3,44%		100,00%
					4.500,00
2.4.2	Portão de Ferro padrão casal 1,70 x 2,50 m com pintura	1.280,00	0,98%		100,00%
					1.280,00
2.5.1	Pintura Pva, 1 demão	9.303,64	7,12%	10,00%	90,00%
				930,36	8.373,28
2.5.2	Abertura de Logomarca padrão Casal	410,00	0,31%		100,00%
					410,00
2.6.1	Bota Fora	945,50	0,72%		100,00%
					945,50
	Valor Total (c/BDI):	130.731,82			
	Percentual Simples:			52,70%	47,30%
	Percentual Acumulado:			52,70%	100,00%
	Valor Total Simples:			68.893,06	61.838,77
	Valor Total Acumulado:			68.893,06	130.731,82

6

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Carriana, Mariana  
Adv. OAB/AL - 10.753  
ASJUR/CASAL